



# ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Londrina, e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

ESTEVÃO DA ZONA SUL  
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo





## **Câmara Municipal de Londrina** **Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigatório o uso de lacres invioláveis nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no âmbito do Município de Londrina.

**§ 1º** Nos termos desta lei entende-se por lacre inviolável o dispositivo que se converte em inutilizável quando removido.

**§ 2º** Para abertura e consumo do produto alimentício dever-se-á obrigatoriamente romper o lacre inviolável.

**Art. 2º** O descumprimento da presente norma acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por embalagem não lacrada.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro, limitada ao teto de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º** As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres, ficarão a cargo das empresas do ramo alimentício que efetuarem as suas entregas em domicílio para pronto consumo.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

ESTEVÃO DA ZONA SUL  
VEREADOR





## **Câmara Municipal de Londrina** **Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

### **JUSTIFICATIVA**

A inclusa proposta dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio para consumo imediato no âmbito do Município de Londrina e dá outras providências.

Importante registrar que a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), recomenda que o Brasil incentive o cuidado com a alimentação para garantir a segurança alimentar dos brasileiros.

A presente proposta busca contribuir com a segurança e higiene dos alimentos consumidos, principalmente quando entregues para consumo imediato em domicílio, porquanto o manuseio e o acondicionamento dos alimentos são fatores de suma importância para mantê-los livres de contaminações que possam causar doenças.

Neste sentido, o principal objetivo da presente propositura é que o consumidor, ao adquirir determinado alimento pronto para o consumo por intermédio dos serviços de entregas domiciliares, possa estar mais seguro, desde a saída do alimento do estabelecimento comercial até o local da entrega, garantido assim que nenhum contato com o alimento ocorrerá, seja pelo embalador, entregador ou terceiros.

Ademais, o referido lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio possui um baixo custo de aquisição, podendo ser encontrado no mercado por valor unitário em torno de centavos.

Anexamos ao projeto alguns modelos à título de exemplo do respectivo lacre inviolável.

Assim, com pequenas medidas de segurança e higiene é possível evitar que determinadas contaminações por contato manual nos alimentos possam ocorrer.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

ESTEVIÃO DA ZONA SUL  
VEREADOR



### Alguns Modelos de Lacre Inviolável

